

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1049, DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza indenizações com terrenos do
Patrimônio Municipal

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os Senhores Salim Demétrio Jorge e Anísio Demétrio Jorge, com terrenos do Patrimônio Municipal, nos valores de Cr\$ 3.796.875 (treis milhões-setecentos-e-noventa-e-seis-mil-citocentos-e-setenta-e-cinco-cruzeiros) e Cr\$ 3.493.125 (treis-milhões-quatrocentos-e-noventa-e-três-mil-cento-e-vinte-e-cinco-cruzeiros), respectivamente, os terrenos de suas propriedades, adquiridos desta Prefeitura, e, can celados de conformidade com o art. 1º, da Lei Municipal nº 989, de 29 de novembro de 1965.

Art. 2º - Os terrenos do Patrimônio Municipal, a serem transferidos, conforme autorização do art. anterior, têm as seguin tes especificações:

1) - Para o Senhor Salim Demétrio Jorge:

11 lotes de terrenos de números de 4 a 15, nêles q uistindo benfeitorias de sua propriedade, com a área total de 7.555,80 metros quadrados, situados na Rua "33", esquina com a Rua "Zero", na Vila "Natal", nesta cidade, na quadra formada pelas Ruas "2", "Zero", "33" e Avenida "31", com as seguintes medidas e con frontações: 154,20 metros de frente para a Rua "Zero"; 49,00 metros do lado direito confrontando com os lotes números 16, 20 e 21 de propriedade desta Prefeitura; 49,00 metros do lado esquerdo confron tando com a Rua "33"; e, finalmente, 154,20 metros aos fundos con frontando com os lotes de propriedade desta Prefeitura.

2) - Para o Senhor Anísio Demétrio Jorge:

4 lotes de terrenos vagos, situados na "Vila Pro gresso", nesta cidade, com a área total de 2.600 metros quadrados, assim discriminados:

a) - Lote número 28, da quadra nº 13, situado na Aveni da "7", na quadra formada pelas Avenidas "7" e "11" e Ruas "44" e "46", com a área de 450 metros quadrados, medindo 15 metros de frente para a Avenida "7"; 30,00 metros do lado direito confrontan

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1049, de 24 de outubro de 1966.- continuação - fl. - 2 -

do com o lote número 29 de sucessores de Abdala Hanna Attux; 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote número 27, de propriedade de Idcinio José Antônio, e finalmente, 15,00 metros aos fundos confrontando com lote número 26, de propriedade de Osmar Pereira Guimarães;

b) - Lotes números 29 e 30, da quadra número 15, situados na Avenida "7", esquina com a Rua "42", entre Ruas "40" e "42" e Avenidas "7" e "11", com a área de 450 metros quadrados cada um, medindo conjuntamente 30,00 metros de frente para a Avenida "7"; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote número 28 de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores em Oficinas Mecânicas de Ituiutaba; 30,00 metros com a Rua "42"; e finalmente, 30,00 metros aos fundos dividindo com o lote número 1, de propriedade do Senhor Levaldo Basílio de Oliveira;

c) - Lote s/nº, da quadra número 56, situado na Avenida "1B", entre as Avenidas "1B" e "Adjacente" e Ruas "32" e "36", situado ao lado par daquela Avenida, tendo a área de 1.250 metros quadrados, medindo 25,00 metros de frente para a Avenida "1B"; 50,00 metros do lado direito, confrontando com lote s/nº desta Prefeitura; 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com lote s/nº de propriedade do Dr. Samir Palis, e finalmente, 25,00 metros aos fundos, confrontando com terrenos da Municipalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 24 de outubro de 1966.-


- Prefeito Municipal -
(Geraldo Gouveia Franco)


- Secretário -
(Lynce Ribeiro Chaves)

1fd.-.